CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº122/2025

Dispõe sobre a distribuição pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes matriculadas na rede pública de ensino no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída a distribuição gratuita de sensores medidores contínuos de glicose pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para crianças entre 4 e 12 anos de idade diagnosticadas com diabetes mellitus, que estejam devidamente matriculadas na Rede Pública de Ensino do Município de Salvador.

Art. 2º. A distribuição dos sensores de glicose será realizada mediante prescrição médica, com a devida comprovação da necessidade do uso contínuo do equipamento, por profissional de saúde habilitado da rede pública municipal.

Art. 3º. O fornecimento dos sensores deverá ocorrer de forma regular e ininterrupta, garantindo a continuidade do monitoramento da glicose dos beneficiários.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, a gestão, controle e fiscalização da implementação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de abril de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP

F-PL-010-03

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a distribuição gratuita de sensores medidores contínuos de glicose para crianças entre 4 e 12 anos diagnosticadas com diabetes mellitus e matriculadas na Rede Pública de Ensino de Salvador.

O diabetes mellitus tipo 1, que comumente acomete crianças e adolescentes, exige monitoramento frequente da glicose para evitar complicações graves. O uso de sensores medidores contínuos de glicose possibilita um controle mais eficiente, reduzindo riscos de hipoglicemia e hiperglicemia, além de melhorar a qualidade de vida dos pacientes e de seus familiares.

A iniciativa visa também reduzir a evasão escolar e garantir que essas crianças tenham um acompanhamento adequado dentro do ambiente escolar, proporcionando maior segurança e bem-estar.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Salvador, 03 de abril de 2025

Jorge Araújo
Vereador - PP